



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XL n. 9.658

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

63 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VEIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
HELIANEY PAULO DA SILVA

LEI

LEI Nº 5.193, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....

§ 2º Poderão ser designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para cada biênio da Diretoria Administrativa correspondente, sete juizes de direito de entrância especial, sendo três deles para auxiliar a Presidência do Tribunal, dois para a Vice-Presidência e dois para a Corregedoria-Geral de Justiça, os quais serão substituídos, na forma regimental, preferencialmente, por um dos juizes de direito auxiliares da Capital, pelo tempo que durar a designação." (NR)

"Art. 26.

.....

V - uma Seção Especial Cível, composta por dez desembargadores, integrantes das câmaras cíveis.

....." (NR)

"Seção IV
Da Seção Especial Cível e da Seção Especial Criminal" (NR)

"Art. 34. A Seção Especial Cível é composta por dez desembargadores integrantes das câmaras cíveis, sendo o mais antigo e o mais moderno delas, com mandato de dois anos, vedada a recondução, quando, então, passará a ser integrada pelos seus remanescentes.

Parágrafo único. Na ausência do integrante titular, a substituição dar-se-á pelo remanescente da Câmara respectiva, obedecida a ordem de antiguidade mais próxima do substituído." (NR)

"Art. 35. Compete à Seção Especial Cível:

....." (NR)

"Art. 35-B.

.....

IV - os incidentes de resolução de demandas repetitivas de natureza penal, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 976 do CPC;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.194, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a inclusão da 'Festa do Milho do Município de Jateí' no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a *Festa do Milho do Município de Jateí*, a ser comemorada, anualmente, no último sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.195, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a TECNOFAM - Tecnologias e Conhecimentos para Agricultura Familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a TECNOFAM - Tecnologias e Conhecimentos para Agricultura Familiar, promovido pela Embrapa Agropecuária Oeste de Dourados/MS, que acontece a cada dois anos, é o maior evento em agricultura familiar do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de maio de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.196, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mês 'Abril Verde' e o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o *Abril Verde*, como o mês dedicado à segurança do trabalho, visando à conscientização e a prática de ações relacionadas à saúde, à segurança e à prevenção de riscos no ambiente do trabalho.

Parágrafo único. No mês a que se refere o caput deste artigo, fica instituído o dia 28 como o *Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho*.